

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO***Gabinete da Vereadora Luana Alves***PROJETO DE LEI Nº _____/2021***Institui o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, e dá outras providências.*

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FMPIR, com o objetivo de promover a igualdade de oportunidades e a inclusão social da população negra, por meio de políticas públicas nas diversas áreas, com ênfase para a habitação, a educação e a formação profissional.

§1º O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FMPIR será gerido por um Conselho Gestor com a seguinte composição:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- V - um representante da sociedade civil de cada uma das cinco regiões da cidade de São Paulo (Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro), eleitos anualmente por intermédio das subprefeituras.

Art. 2º O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FMPIR será constituído de recursos provenientes de:

- I - dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- II - repasses ou dotações de origem orçamentária da União ou do Estado de São Paulo a ele destinados;
- III - empréstimos de operações de financiamento internos ou externos;
- IV - contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- V - contribuições ou doações de entidades internacionais;
- VI - acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VII - rendimentos obtidos com a aplicação do seu próprio patrimônio;
- VIII - retornos e resultados de suas aplicações;
- IX - multas, correção monetária e juros recebidos em decorrência de suas aplicações;
- X - outras receitas eventuais.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FMPIR - serão depositados em conta corrente especial aberta especialmente para essa finalidade e mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, ou o órgão competente para a temática das relações étnico-raciais no município.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FMPIR serão aplicados com base na Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, visando desenvolver iniciativas que garantam o acesso à saúde, educação, esporte, cultura, lazer, moradia e trabalho à população negra.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 10 de Novembro de 2021.

Luana Alves
Vereadora do PSOL

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei está inserido no programa de “dez medidas de combate ao racismo institucional” propostas pela vereadora Luana Alves em novembro, mês que abriga o Dia da Consciência Negra. O programa se articula através da construção de projetos de lei que abordam diferentes aspectos das dinâmicas institucionais, visando combater, no âmbito das instituições, o racismo que persiste na sociedade brasileira.

Embora o Brasil seja um país em que mais da metade da população é negra¹, ainda perduram em nosso país estruturas que promovem a discriminação racial. Essa realidade se manifesta em diferentes âmbitos de nossa sociedade, à exemplo do fato de que negros, embora sejam a maioria da população, são minoria nos espaços políticos de poder - na Câmara dos Deputados, por exemplo, negros são apenas 24,36% dos parlamentares². Diante do racismo que vige na sociedade brasileira, é necessário que as instituições tenham o compromisso de debater e combater essa realidade discriminatória, sob pena de apenas atuarem para reproduzi-la, como afirma o teórico Silvio de Almeida em “*O que é racismo estrutural?*”³.

O combate a essa estrutura racista exige a realização de políticas públicas que garantam os direitos sociais da população negra e a conscientização de toda a sociedade a respeito do combate ao racismo. Conforme dispõe o art. 2º do Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010), “*é dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas,*

¹ PRUDENTE, Eunice. Dados do IBGE mostram que 54% da população brasileira é negra. **Jornal da USP**. São Paulo, 2020. Disponível em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/dados-do-ibge-mostram-que-54-da-populacao-brasileira-e-negra/>, acesso em 08.11.2020.

² Portal da Câmara dos Deputados. In: **Nova Composição da Câmara**. Brasília, 2018. Disponível em: https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/composicaoocamara2019/index.html#_. Acesso em: 16 dez. 2020.

³ “*Em uma sociedade em que o racismo está presente na vida cotidiana, as instituições que não tratarem de maneira ativa e como um problema a desigualdade racial irão facilmente reproduzir as práticas racistas já tidas como “normais” em toda a sociedade*”. ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte, MG: Letramento, 2018, p. 37.

empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais”.

Para isso, é necessário um recorte orçamentário destinado a este fim. Por isso, propomos o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, que destine recursos financeiros ao combate ao racismo na cidade de São Paulo.

Sala das sessões, 10 de Novembro de 2021.

Luana Alves
Vereadora do PSOL